

06. AGO 2014

MUNICÍPIO

# Educativo



## PROGRAMAS

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALUNOS DE GONDOMAR**

**EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALUNOS DE GONDOMAR**

**ALUNO AUTARCA por um dia em GONDOMAR**



72  
P. G. G. G.  
Concluído  
11/08/2014

### **Nota Introdutória**

A Assembleia Municipal, o Executivo Municipal de Alunos de Gondomar e o “Autarca por um dia em Gondomar” são programas que visam afirmar o conhecimento e o funcionamento dos órgãos autárquicos locais, em particular, e envolver os Jovens alunos em geral no processo de decisão democrática incentivando a participação e a cidadania ativa.

A decisão de efetuar estes programas insere-se numa visão, que nos une, de que as decisões tomadas hoje se traduzam num futuro para uma Geração D’Ouro.

Estes programas visam inverter a correlação negativa entre a insatisfação dos mais jovens com o funcionamento da democracia que, embora menor que nos mais velhos, evidenciam menor envolvimento na política de forma ativa. Pretende-se envolver os jovens tornando-os menos céticos às formas de participação convencional da democracia representativa e mais capacitados para filtrar informação emanada dos meios de comunicação e de preconceitos. Visa, ainda, permitir que o voluntarismo dos Jovens alunos se possa traduzir em ações, recomendações e participação concreta na melhoria da vida coletiva.

A nossa Missão no exercício de cargos públicos de representação dos cidadãos é de responsabilidade social na garantia da continuidade do funcionamento da democracia, da aproximação aos cidadãos e na instituição de mecanismos que garantam a participação e cidadanias ativas. Neste sentido de missão não podemos deixar de almejar menos do que um sentido de Honra no exercício destes cargos nem descurar a perspetiva de um futuro em democracia para os nossos Jovens.

X



43  
N.º

**O programa visa os seguintes objetivos:**

- Incentivar o interesse dos jovens alunos pela participação cívica e política;
- Valorizar a importância da sua participação e do seu contributo para resolução de questões que afetam, individual ou coletivamente, os cidadãos do Município;
- Percorrer todos os passos do processo eleitoral;
- Dar a conhecer os órgãos autárquicos e a importância do exercício do mandato;
- Conhecer e valorizar o processo de decisão enquanto órgãos eleitos em representação dos seus eleitores;
- Incentivar e valorizar a capacidade de argumentação, respeito, tolerância e liderança no envolvimento da formação da vontade da maioria.

O programa desenvolver-se-á ao longo de cada ano letivo, em duas fases.

**1ª fase, na Escola**

- Processo eleitoral que deverá decorrer até ao final do 1º período nas escolas;

**2ª fase, em exercício**

- De instalação e funcionamento dos órgãos que terão duas sessões a decorrer no 2º e 3º períodos.

1



14  
10/08/2014

**Os programas terão como público-alvo, respetivamente:**

- **Autarca por um dia em Gondomar** – os alunos do 1º ciclo - 3º e 4º anos;
- **A Assembleia Municipal de Alunos** – os alunos do 2º e 3º ciclos;
- **O Executivo Municipal de Alunos** – os alunos do Ensino Secundário.

**A implementação dos programas concretiza-se com:**

- Acompanhamento durante um dia de um elemento do executivo Camarário pelo aluno eleito;
- Constituição da Assembleia Municipal do Alunos com duas sessões anuais onde serão elaboradas propostas de recomendação e aprovadas propostas do Executivo Municipal de Alunos;
- Constituição de um Executivo Municipal de Alunos com duas sessões no ano onde poderão ser aprovadas propostas de recomendação.

1



75  
P. 1

## Normas de Funcionamento dos Programas

A Assembleia Municipal de Alunos de Gondomar (AMAG), O Executivo Municipal de Alunos (EMAG) e o Aluno Autarca por um dia em Gondomar (AAG) são iniciativas da Câmara Municipal, em articulação com as Escolas / Agrupamentos de Escolas para os alunos do Concelho de Gondomar, numa missão de desenvolvimento de políticas ativas de cidadania participativa e envolvimento dos cidadãos na vida da sua "polis".

Pretende-se uma aproximação entre comunidade escolar e o poder local, através da abordagem à atividade do Município. Tem, ainda, como objetivo participar na educação para a cidadania e proporcionar aos jovens um desenvolvimento de competências e conhecimentos que lhes permitam formar opinião, gerir conflitos e tomar decisões mais justas e tolerantes.

### Artigo. 1º

#### Âmbito

O Programa Aluno Autarca por um dia em Gondomar aplica-se aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico de todas as escolas do Concelho.

O Programa Assembleia Municipal de Alunos de Gondomar aplica-se a todos os alunos das Escolas /Agrupamento de Escolas do Concelho de Gondomar, do ensino público e privado, que frequentem o 2º e 3º ciclos do ensino básico. Podem participar todos os alunos do 5º ao 9º ano de escolaridade.

O Programa Executivo Municipal de Alunos de Gondomar aplica-se a todos os alunos que frequentem o ensino Secundário em todas as escolas do Concelho.

1



06. AGO 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

76  
P. Correia

## Artigo 2º

### Parceiros

A Câmara Municipal de Gondomar é a entidade responsável pelos projetos, a cargo da Divisão de Educação, Formação e Emprego.

Serão parceiros destes projetos as Escolas /Agrupamentos de escolas do Concelho de Gondomar e as Associações de estudantes, onde existam, sem prejuízo da possibilidade de envolvimento de mais parceiros ao longo do projeto.

## Artigo 3º

### Periodicidade

O programa será anual e decorrerá no horizonte temporal de um ano letivo.

Os Órgãos autárquicos de alunos eleitos reunirão em, pelo menos, duas sessões, uma no 2º e outra no 3º períodos.

O Aluno Autarca por um dia em Gondomar acompanhará o Sr. Presidente da Câmara ou um Vereador em regime de permanência num dia a calendarizar no final das atividades letivas.

## Artigo 4º

### Convocação

O processo terá início por comunicação, após abertura do ano letivo, às Escolas/Agrupamentos de escola da calendarização e da documentação para o processo eleitoral.

A primeira reunião dos órgãos eleitos, Assembleia e Executivo Municipal de Alunos será convocada, para o ato, pela Câmara Municipal de Gondomar, através do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (GADE) da Divisão de Educação, Formação e Emprego.

A(s) Sessão(ões) seguinte(s) será(ão) convocada(s) pelo Presidente da Assembleia e do Executivo Municipal de alunos de Gondomar, respetivamente.

1



ff  
Meu

### Artigo 5º

#### Funcionamento

Os programas terão início no ano letivo 2014/15 e prosseguirão nos anos seguintes.

Neste ano inicial as normas de funcionamento serão aprovadas pela Câmara Municipal nos termos desta proposta.

Nos anos seguintes o Conselho Municipal de Educação deverá emitir parecer sobre o funcionamento e desenvolvimento dos programas para apreciação da Câmara Municipal.

O documento aprovado para o funcionamento neste primeiro ano manter-se-á em vigor, sem prejuízo de todos os contributos para melhoria das normas de funcionamento a incorporar e a decidir pela Câmara Municipal.

### Artigo 6º

#### Erros e Omissões

A gestão dos programas é da responsabilidade da Divisão de Educação, Formação e Emprego da Câmara Municipal de Gondomar, estando a gestão a cargo do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educativo (GADE).

Os erros e omissões serão analisados e decididos pelo responsável pela Vereadora da Educação.

ff



06. AGO 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO

*Handwritten signature*

## REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

### Secção I

#### Regulamento eleitoral

Destina-se a definir as normas de funcionamento do processo eleitoral.

### Capítulo I

#### Capacidade Eleitoral

#### Artigo 1º

##### Capacidade Eleitoral ativa

Podem votar todos os alunos de cada Escola, em cada escola, desde que se encontrem aí matriculados nos anos atinentes aos programas respetivos.

#### Artigo 2º

##### Capacidade Eleitoral passiva

São elegíveis para serem Alunos Autarcas em Gondomar, Deputados Municipais ou Vereadores os alunos dos anos atinentes aos programas, que se constituam em listas eleitorais para o efeito e se proponham como candidatos a serem eleitos em sufrágio eleitoral.

*Handwritten mark*





29  
Dee

### Artigo 3º

#### Direito de voto

1-O direito de voto é exercido diretamente, uma única vez por cada eleitor, no boletim de voto para o efeito.

2-Cada aluno só pode votar uma única vez, sendo descarregado em caderno eleitoral para o efeito.

3-O Voto é secreto.

### Capítulo II

#### Composição das sessões

### Artigo 4º

#### Composição dos órgãos dos programas

Em cada ano o número máximo de eleitos é, respetivamente, para os programas:

- Aluno Autarca por um dia em Gondomar – 2 alunos, um do género feminino e outro masculino, os mais votados em cada Escola /Agrupamentos de escolas.
- Assembleia Municipal de Alunos em Gondomar, 3 por cada escola/ agrupamentos de escolas do 2º /3º ciclos, no máximo de 55.
- Executivo Municipal de Alunos em Gondomar, um por cada escola secundária, no máximo de 11.

V



*Handwritten signature*

### **Capítulo III**

#### **Regime de eleição Escolar**

#### **Artigo 5º**

##### **Comissão eleitoral**

- 1- Em cada Agrupamento é constituída uma comissão eleitoral.
- 2- A comissão eleitoral deverá ter, pelo menos, um Docente, dois não-docentes, um dos serviços administrativos escolares e, pelo menos, um aluno representante dos anos atinentes ao programa específico.
- 3- É da responsabilidade do Agrupamento a indicação do Docente responsável pelo acompanhamento e supervisão do projeto, e do processo eleitoral.

#### **Artigo 6º**

##### **Competência da Comissão Eleitoral**

- 1-Supervisionar o processo eleitoral.
- 2- Competências específicas:
  - a)Obter, organizar e disponibilizar os cadernos eleitorais;
  - b)Receber, validar; identificar, admitir e publicitar as listas candidatas;
  - c)Nomear a(s) mesa(s) de voto;
  - d)Incentivar e apoiar a organização de listas candidatas e a campanha eleitoral;
  - e)Fiscalizar a campanha eleitoral.
- 3- Compete ainda à comissão eleitoral deliberar sobre omissões, sendo a sua decisão soberana, não havendo possibilidade de recurso.

*Handwritten mark*



8/1  
V. Cui

**Artigo 7º**

**Apresentação de candidaturas**

Os candidatos aos programas apresentam-se em listas plurinominais com um programa de candidatura.

1- As listas para eleição de lugares uninominais, Autarcas por um dia em Gondomar e Executivo Municipal de alunos, devem ser constituídas por 3 elementos sendo eleito o cabeça de lista da lista mais votada, em cada Escola /Agrupamento de escolas.

2- As Listas para o programa Assembleia Municipal de Alunos devem ser constituídas por 5 elementos, sendo apurados os 3 elementos a participar de cada escola pela aplicação do método de D'Hont.

3- As listas podem ter elementos suplentes até ao número máximo dos elementos que as constituem.

4- Devem ser expressamente indicados o cabeça de lista, os elementos efetivos e os suplentes de forma ordenada sequencialmente.

5- As listas devem cumprir os critérios de cotas de género.

5- A Aplicação do método D'Hondt e/ou a substituição de elementos faz-se sucessivamente pela ordem da lista.

6- A apresentação de listas candidatas obriga à assinatura com aceitação formal dos candidatos e ao mínimo de dez proponentes.

7- Cada lista candidata terá que se apresentar ao ato eleitoral com um programa onde devem constar:

a) A Identificação dos candidatos;

b) Fundamentação da candidatura;

1/1



89  
Héu

c) 1 a 3 medidas que pretendam discutir e aplicar, com argumentos de validação justificativa.

8- As listas são entregues à Comissão Eleitoral, a quem competirá, findo o prazo de entrega de listas, afixar as listas candidatas, a justificação das excluídas, a sua divulgação e publicitação.

### **Artigo 8º**

#### **Forma de eleição**

1- A comissão eleitoral atribui a designação por letras, A,B,..., às listas concorrentes, por ordem de entrada.

2- Os alunos são eleitos em listas plurinominais ordenadas sequencialmente.

3- Os eleitos são apurados das listas mais votadas, pela aplicação do método D' Hondt, para a Assembleia Municipal de Alunos e apurado o cabeça de lista da lista mais votada para os restantes programas.

### **Capítulo IV**

#### **Organização do processo eleitoral**

### **Artigo 9º**

#### **Calendarização**

A Câmara Municipal definirá, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas /Escolas, um calendário eleitoral.



83  
V. C. C.

### **Artigo 10º**

#### **Campanha Eleitoral**

- 1- Terá de ocorrer de acordo com o calendário eleitoral e finda, impreterivelmente, nas 24h anteriores ao ato eleitoral.
- 2- Serão definidas regras e recursos para a campanha eleitoral.
- 3- Define-se e entende-se como propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas e as suas propostas.
- 4- A utilização de meios ou ações consideradas inadequadas é condição de exclusão de participação.

### **Artigo 11º**

#### **Votação**

- 1- Cada Escola /Agrupamento de escolas corresponde a uma Assembleia de Voto, e é obrigatória mesmo que só exista uma lista concorrente.
- 2- A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de Voto, designada pela Comissão Eleitoral, a qual promove e dirige as operações eleitorais.
- 3- A Mesa da Assembleia eleitoral é constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, um secretário e dois escrutinadores, podendo ter igual número de suplentes.
- 4- São elaborados boletins de voto de dimensões apropriadas, em papel branco, onde constarão as letras das listas concorrentes, por ordem alfabética, com local apropriado para assinalar a opção de voto.
- 5- A responsabilidade da impressão dos boletins é da Câmara Municipal, por indicação das Escolas /Agrupamentos de Escolas.
- 6- A votação decorre em local e período do dia definido previamente.

*[Handwritten mark]*



84  
V. C. C.

7- Cada Aluno vota uma única vez identificando-se, com qualquer documento com fotografia ou reconhecimento de pelo menos dois eleitores, ao Presidente da Mesa Eleitoral.

8- O Presidente entrega o boletim ao eleitor que, após votação, o coloca na urna eleitoral sendo descarregada a sua participação pelos escrutinadores.

### **Artigo 12º**

#### **Apuramento**

1- Votos brancos são aqueles que não foram objeto de qualquer marcação.

2- Votos Nulos são aqueles em que tenham sido assinalados:

a) mais do que um quadrado;

b) um quadrado de uma lista desistente;

c) qualquer desenho, escrita ou rasura que não a mera expressão do voto no quadrado correspondente.

3- Contagem:

Encerrada a votação:

a) O Presidente da Mesa conta os boletins de voto;

b) Os escrutinadores contam os votantes;

c) No caso de pequena divergência entre as duas contagens anteriores prevalece a contagem dos boletins de voto;

d) São colocados separadamente os votos em cada lista;

e) São contados os votos em cada lista, os brancos e os nulos;

d



f) É elaborada uma ata de apuramento, onde constam as ocorrências e a votação a ser assinada por todos;

g) São afixados os resultados eleitorais;

h) A Comissão eleitoral procede ao apuramento dos eleitos nos termos deste normativo e publicita e comunica os resultados.

## **SECÇÃO II**

### **Capítulo V**

#### **Funcionamento dos Programas**

#### **Artigo 13º**

#### **Composição**

- 1- O AAG serão os alunos eleitos para o programa dos 3º e 4º anos do 1º ciclo do Ensino Básico.
- 2- A AMAG será constituída por alunos eleitos para o programa do 2º e 3º ciclos das Escolas/ Agrupamentos de Escolas de Gondomar.
- 3- O EMAG será constituído pelos alunos eleitos para o programa do ensino secundário das Escolas/ Agrupamentos de Escolas de Gondomar.



86  
V. Cel

**Art.º 14º**

**Periodicidade**

- 1- O processo eleitoral será efetuado anualmente no decorrer do 1º período, em cada Escola / Agrupamentos de Escolas.
- 2- A AMJG reúne duas vezes por ano, no final dos 2.º e 3.º períodos, em local a designar pela Câmara Municipal, com a divulgação necessária.
- 3- O EMAG reunirá, pelo menos duas vezes, no 2º e 3º períodos em local a designar pela Câmara Municipal, com a divulgação necessária.
- 4- A última sessão é conjunta do EMAG e da AMAG contando com a presença dos alunos do programa AAG.

**Art.º 15º**

**Convocação das reuniões**

**1 – Na primeira sessão**

- A. A convocação para as reuniões da AMAG e do EMAG deverá ser efetuada, pela Câmara Municipal, para cada escola, por escrito trinta dias antes da data marcada.
- B. Os documentos a apresentar pelos deputados jovens à AMAG e ao EMAG deverão ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal Jovem até quinze dias antes da data da reunião, de forma a permitir o seu envio a todos os seus membros.





87  
P. Ce...

**2- Nas sessões seguintes**

A convocatória será efetuada pela mesa da AMAG e pelo Presidente do EMAG, com a colaboração do GADE, nos termos dos respetivos regimentos internos.

**Artigo 16º**

**As Reuniões**

- 1- Na primeira sessão a AMAG elege uma Mesa, de entre os seus deputados constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2- Na primeira sessão o EMAG elege o seu Presidente e Vice- Presidente.
- 3- As reuniões da AMJG são presididas pelo Presidente e geridas pela Mesa da Assembleia Municipal.
- 4- As reuniões do EMAG são presididas pelo seu Presidente.
- 5- As reuniões só podem ocorrer com quórum, na presença da maioria dos seus membros.
- 6- Feita a chamada, e caso após a hora indicada na convocatória se verifique inexistência de quórum, ocorre um período de 30 minutos para que o mesmo se verifique. Caso se continue a verificar a falta de quórum o Presidente da Mesa considerará a reunião sem efeito e marcará de imediato o dia, a hora e o local para nova reunião.
- 7- Das reuniões são elaboradas atas e minutas de atas.

1



88  
Pereira

**Art.º 17º**

**Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma minuta ata com o resumo do essencial que se passou na mesma, onde deverá constar a data e o local da reunião, os membros presente e ausentes, os assuntos discutidos, as decisões tomadas, a forma e resultado das votações e também que será lida e aprovada por todos no final da reunião. Serão assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
2. Para além dos assuntos agendados, as atas farão também uma breve referência às eventuais intervenções do público.
3. As atas serão lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte. Serão assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Os membros da Assembleia e do Executivo Municipal de Alunos podem juntar às atas a justificação do seu voto, caso seja pertinente.

**Art.º 18º**

**Ordem de Trabalhos**

- 1- Para as reuniões são elaboradas Ordem de Trabalhos.
- 2- Das ordens de trabalhos constam os assuntos a tratar na reunião no período da ordem do dia, a agenda da reunião.
- 3- No período da Ordem do dia só podem ser discutidos os assuntos da agenda incluídos na convocatória.

✓



4-A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia e é constituída pelos temas que cada escola definiu, não podendo ser substituídos.

5-Antes de iniciar a discussão dos assuntos previamente definidos haverá um período para apreciar recomendações, moções e prestar esclarecimentos sobre assunto de interesse para o município, na AMAG e a apresentar pelos Vereadores no EMAG, designado de Período Antes da Ordem do Dia.

6- No Período Antes da Ordem do Dia não podem ser efetuadas votações, só comunicações.

7-Após apresentação, estes assuntos serão sempre apreciados e terão a consequente resposta.

8-O Período antes da ordem do dia terá a duração máxima de 15 minutos.

9- Poderá, ainda, existir um período Depois da Ordem do Dia, para participação do público nas sessões abertas, com uma duração máxima de 15 minutos

#### **Art.º 19º**

#### **Das Sessões**

1- A duração das sessões não deverá ultrapassar as 3 horas, salvo deliberação expressa da Assembleia.

2- .As reuniões não poderão ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Reconstituição de quórum, sendo de novo efetuada a contagem dos presentes;

d) Suspensão temporária, requerida pelos representantes de bancada, por um período máximo de 15 minutos.



90  
Ceu

**Art.º 20º**

**Disposições gerais do uso da palavra**

1-Durante qualquer reunião não poderão usar da palavra, seguidamente, dois membros da mesma bancada, salvo se não estiver inscrito membro de outra bancada.

2-. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assunto de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Interrogar a Mesa;
- e) Apresentar reclamações e/ou pedir esclarecimentos;
- f) Apresentar declarações de voto e propor recomendações;
- g) Tudo o mais, desde que contido neste regulamento.

3.O uso da palavra deve indicar o assunto de forma sucinta e não deve exceder mais do que 5 minutos, a menos que seja para apresentar uma nova proposta ou projeto.

4.Para cada um dos pontos da ordem de trabalhos será feita distribuição do tempo para discussão, da seguinte forma:

- a) 25 minutos para o Presidente da Câmara ou seu legal representante;
- b) 20 minutos para cada Bancada Escolar.

5.O presidente da Mesa e/ou o Presidente do EMAG deve advertir o membro da assembleia quando estiver a aproximar-se o termo da sua intervenção.

V



91  
V. C. C.

- 7.A palavra poderá ser pedida a qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição.
- 8.Caso se trate de um pedido de explicação ou esclarecimento a concessão de uso da palavra será de imediato.
- 9.Caso se trate de apresentação de requerimento (pedido por escrito dirigido à Mesa), este tem prioridade em relação às inscrições existentes.
- 10..Os pedidos previstos no número anterior estão sujeitos a votação.
- 11-Os membros da Mesa sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da assembleia.
12. Durante o período de votação nenhum membro da assembleia pode usar a palavra.
- 13-.A apresentação de requerimentos, esclarecimentos relativos aos assuntos a votação será feita à mesa antes do início da mesma, podendo ser rejeitada.

**Art.º 21º**

**Requisitos das deliberações**

- 1- As decisões tomadas têm que ser aceites pela mesa, discutidas e votadas.
- 2- Não poderão ser aceites pela Mesa assuntos que contrariem a matéria já deliberada na sessão a decorrer.
- 3- Os requerimentos admitidos serão imediatamente votados.
- 4-.As propostas são votadas pela ordem de admissão.

1



92  
Klein

- 5- As deliberações terão que ser votadas por maioria dos seus membros
- 6- Cada bancada escolar poderá apresentar uma declaração de voto oral ou escrita que será remetida à Mesa para incluir na ata.
- 7- Os membros da assembleia podem também apresentar declarações individuais de voto, caso seja diferente da bancada a que pertencem.
- 8- Os membros da assembleia podem justificar o seu voto oralmente ou por escrito, remetido à mesa, e podem fazer constar na ata o seu voto de vencido.
- 9- O registo do voto de vencido isenta o membro da assembleia das consequências da decisão tomada.

**Art.º 22º**

**Período aberto ao público**

1. Cada reunião da AMAG e do EMAG poderá ter um período intervenção do público, para prestação de esclarecimentos.
2. O público – alunos das escolas representadas – que pretender usar da palavra deverá fazer a sua inscrição junto da Mesa.
3. O período aberto ao público não poderá exceder 15 minutos.
4. A Mesa, sempre que haja possibilidade, esclarecerá os interessados imediatamente. Caso contrário, esclarecerá por ofício, oportunamente.

V



93  
Ker

**Art.º 23º**

**Disposições Gerais/ Recomendações**

1. Os elementos das Bancadas Escolares deverão assistir a uma sessão da Assembleia Municipal, para perceberem o seu funcionamento.
2. Os professores de cada Agrupamento de Escolas devem acompanhar a preparação dos temas a apresentar na AMAG e EMAG, no âmbito dos seus Projetos Educativos e desenvolvimento de uma Escola de Cidadania e nos termos definidos pelos Orgão de Gestão das escolas /Agrupamentos de Escola.
3. Os alunos das Escolas representadas será convidadas a assistir, podendo participar no período aberto ao público.
4. Na AMAG e no EMAG poderão estar presentes o Presidente da Câmara e/ou os Vereadores, para responder às questões colocadas pelos jovens, assim como alguns membros da AM.
5. Os programas serão alvo de apresentação de um trabalho que deverá passar pelas seguintes fases:
  - a) Apresentação do projeto e convite aos Agrupamentos de Escolas.
  - b) Reuniões de acompanhamento quanto ao ponto de situação e quanto à organização da Assembleia de Alunos.
6. O projeto poderá integrar o Plano Anual/Plurianual de Atividades do Agrupamento, de forma a envolver de uma forma mais organizada os alunos e professores.

Y